ATA N.º 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, A REALIZAR A VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO

ANTES DA ORDEM DO DIA:

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Relativamente à Junta de Freguesia de Vila Flor e Nabo, informaram que lhes foi feito chegar por aquela Junta, que não conseguem obter resposta a ofícios enviados sobre obras de requalificação/ recuperação da antiga casa da Junta na localidade do Arco, já tendo sido inclusivamente enviados dois ofícios ao cuidado do Senhor Presidente aos quais ainda não tiveram resposta.------

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, relativamente às atas, informou que continuam a trabalhar com os Serviços de Informática para a implementação do processo.------

Quanto ao envio da minuta à quarta-feira, disse que o que está a ser feito é um registo há muitos anos instituído, ser à sexta-feira e que perante a proposta apresentada, passar a ser à quarta-feira, terá que ser ponderada a data da reunião à segunda-feira.----

Deu ainda conhecimento que a concessão do IC5 à ASCENDI, irá terminar e que irá ser promovida uma reunião, com os Municípios abrangidos pela infraestrutura para falar sobre o assunto. Reunião essa, que irá decorrer em Vila Flor, para debater o assunto e uma tomada de posição conjunta.-----

EVENTOS DA SEMANA:-

• Dia 30 de junho pelas 15H:30M no pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, o lançamento do livro "Conta Canta e Encanta" de Abílio Aires.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

GAP – GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA

APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO: -

Presente Informação n.º 48/2018 do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 08 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: -------

- "Considerando que: ------------------
- 1. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; ------
- 3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -------
- 4. Conforme a atual redação, o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----
 - "1 A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando,

| a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele |
|--|
| inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; |
| c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e |
| perante a segurança social." |
| 5. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, (LOE 2018), define no seu artigo 60.º, n.º 1, que: |
| "A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de |
| funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades |
| intermunicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da |
| LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do |
| presidente do respetivo órgão executivo."; |
| 6. Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: |
| "a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual |
| se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade |
| requerente."; |
| 7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, |
| nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de |
| subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à |
| Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade |
| no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de |
| forma autónoma e independente; |
| 8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão |
| liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; |
| 9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização |
| e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e |
| serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de |
| prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o |
| desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de |
| subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º |
| 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no |
| cumprimento de horário de trabalho; |
| 10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a |
| execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma |
| e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a |
| modalidade mais conveniente; |
| 11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias |
| Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de |
| Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm |
| de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas |
| (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação |
| de requalificação", razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida |
| ae requanjicação , razão peia quai esta Autarquia não jez nem necessita da rejertad |

| consulta; |
|---|
| 12. De acordo com o n.º 3 do artigo 60.º do LEO/2018, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1; |
| 13. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de |
| Execução Orçamental para 2018 |
| Considerando ainda: |
| - Que o Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Tavares da Silva, exerce funções em regime |
| de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 26 de maio de 1978; |
| - Que o Município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal, um engenheiro |
| eletrotécnico em funções, e que o mesmo é imprescindível para o regular e bom funcionamento |
| dos serviços municipais e para o bom cumprimento de todos os imperativos legais; |
| distribuição de energia; |
| - Que elabora pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; |
| - Que é o responsável perante a DGEG (Direção Geral da Energia e Geologia); |
| - Entre outras constantes nos contratos anteriores; |
| - Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, sejo |
| de 1.116,50 € (mil, cento e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxo |
| legal em vigor (valor igual ao ano de 2017) |
| Tendo em conta que: |
| 1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho |
| subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualque |
| modalidade de vínculo de emprego público; |
| 2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; |
| 3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias |
| Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da |
| Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar o |
| Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do |
| procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"; |
| 4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; |
| 5. O contrato originário dispõe que "é prorrogável automaticamente por iguais |
| períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínimo |
| de 60 dias do seu termo, com carta registada com AR" |
| Afigura-se que, |
| 1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação |
| deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60° e 61.º da LOE/2018 |
| estando reunidas todas as condições para tal, emitir parecer prévio favorável e proceder à |
| renovação da prestação do serviço, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, |
| todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas; |
| 2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para |

cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação." ------

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

Que o jurista avençado para além de uma enorme experiencia, tem processos em mãos, que vêm de trás, que carecem de ter continuidade, não o fazendo, teria que a autarquia o contratar para o efeito, e falta de processos em Tribunal.-----

Quanto ao número de processos, estes não têm aumentado, não tendo sido essa a razão da contratação por tempo indeterminado do jurista.-----

Colocado à votação, o Executivo, deliberou por unanimidade:-----

- a) Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva; -------
- b) Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Almeida Tavares da Silva, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.-----

APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS JURÍDICOS E DE ADVOCACIA: -

"Questão Prévia: ------

Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos

| os doc | cumentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação |
|---------|--|
| para d | eliberação |
| | Considerando que: |
| 1. | A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de |
| | Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a |
| | equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; |
| 2. | Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, |
| | os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas |
| | modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no |
| | n.º 1 do referido artigo 32.º; |
| 3. | O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença |
| | depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas |
| | das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito |
| | referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; |
| 4. | Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, |
| | dispõe o seguinte: |
| | "1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, |
| cumul | ativamente: |
| | a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele |
| inconv | eniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| | b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; |
| | c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e |
| | e a segurança social."; |
| 5. | A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, |
| | (LOE 2018), define no seu artigo 60.°, n.° 1, que: |
| | "A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de |
| | s públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades |
| | unicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da |
| | independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do |
| | ente do respetivo órgão executivo."; |
| 6. | Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: |
| | "a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual |
| se reve | ele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| | b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade |
| | rente."; |
| 7. | Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, |
| | nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de |
| | subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à |
| | Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade |
| | no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de |
| 0 | forma autónoma e independente; |
| 8. | Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão |
| | liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por |
| 0 | qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; |
| 9. | Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização |

| e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º |
|---|
| 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no |
| cumprimento de horário de trabalho; |
| modalidade mais conveniente; |
| 11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias |
| Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de |
| Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm |
| de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas |
| (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação |
| de requalificação", razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; |
| 12. De acordo com o n.º 3 do artigo 60.º do LEO/2018, sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos |
| plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que |
| se refere o n.º 1; |
| 13. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018 |
| Considerando ainda: |
| - Que o Dr. José Aguilar exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de |
| Vila Flor desde 30 de junho de 2003; |
| - Que elabora pareceres escritos e verbais, possibilidade de consultas por telefone, fax, |
| correio eletrónico, em caso de premência do Executivo Municipal; |
| - Que colabora com os serviços municipais na elaboração de contratos, propostas de |
| regulamentos, processo de expropriação e outros que se entendam necessários; |
| - Que presta os serviços de advogado, em quaisquer processo a correr nos tribunais |
| Cível e Administrativos, que envolvam ou devam ser diligenciados pela Autarquia; |
| - Entre outros; |
| de 1.373,70 € (mil, trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa |
| legal em vigor (valor igual ao ano de 2016) |
| Tendo em conta que: |
| 1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho |
| subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer |
| modalidade de vínculo de emprego público; |
| 2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; |
| 3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias |

Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."; ------4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; ------5. O contrato originário dispõe que "o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias,...". ------Afigura-se que, ------1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60° e 61.° da LOE/2018, estando reunidas todas as condições para tal, emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 01 de julho de 2018; ---Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. -----– Deliberado, por unanimidade: ------a) Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Advogado José Artur Magalhães Saraiva de Aguilar; -----b) Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Advogado José Artur Magalhães Saraiva de Aguilar, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.-----APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ARQ. JOÃO ORTEGA: -Presente Informação n.º 50/2018 do Técnico Superior (Jurista), Tiago Morais, datada de 08 de junho de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: ------"Questão Prévia: -----Atento o disposto no n.º 6 do artigo 61º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), e do Decreto-Lei nº 33/2017, de 15 de maio de 2018 (que contém a execução do Orçamento de Estado para 2018), informo que é competência do Senhor Presidente da Câmara autorizar e celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença e tarefa, devendo à posterior comunicar à Câmara Municipal a celebração dos mesmos. ------Não obstante, e como é prática do Sr. Presidente da Câmara Municipal remeter todos os documentos ao Órgão Executivo da Câmara Municipal, remete-se a presente informação para deliberação. ------Considerando que: ------1. A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE/2018), que aprovou o Orçamento de

Estado para 2018, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a

| | equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; |
|---------|--|
| 2. | Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, |
| | os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas |
| | modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no |
| | n.º 1 do referido artigo 32.º; |
| 3. | O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença |
| | depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas |
| | das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito |
| | referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; |
| 4. | Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, |
| | dispõe o seguinte: |
| | "1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, |
| cumuli | ativamente: |
| Cumuut | a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele |
| inconv | reniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| meom | b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; |
| | c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e |
| nevant | e a segurança social."; |
| | A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2018, |
| 5. | (LOE 2018), define no seu artigo 60.°, n.° 1, que: |
| | "A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de |
| funcão | |
| | es públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades |
| | unicipais e empresas locais, órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da |
| | independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do |
| | ente do respetivo órgão executivo."; |
| 0. | Conforme o n.º 7 do artigo 61º da LOE 2018, o referido parecer prévio depende: |
| | "a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual |
| se reve | ele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| | b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade |
| | ente."; |
| 7. | Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, |
| | nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de |
| | subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à |
| | Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade |
| | no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de |
| | forma autónoma e independente; |
| 8. | Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão |
| | liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por |
| | qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; |
| 9. | Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização |
| | e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e |
| | serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de |

prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º

- Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta;

- Que o Arq. João Batista Ortega exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de julho de 1996; ------
 - Que presta assessoria técnica na área da arquitetura; -----
 - Que elabora informações sobre licenciamento de obras particulares, urbanismo; -----
 - Que colabora com os serviços municipais no acompanhamento de obras do município;
 - Entre outros; -----

Tendo em conta que: -----

- 1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; ------
- 2. A despesa para o ano de 2018 e 2019 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; ------
- 3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."; ------
 - 4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2017; -----------

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 60° e 61.° da LOE/2018, estando reunidas todas as condições para tal, emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas supra referidas, com efeitos a 01 de agosto de 2018; --

- 2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; ------
- 3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação. -----
 - Deliberado, por unanimidade, por unanimidade: -------
 - a) Emitir, nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, parecer prévio favorável à renovação do contrato em Regime de Tarefa e Avença do Arquitecto João Batista Ortega; ------
 - b) Proceder à renovação da prestação do serviço em Regime de Tarefa e Avença do Arquitecto João Batista Ortega, de acordo com a informação dos serviços Jurídicos.-----

AJUSTAMENTO DO CÁLCULO DA TRIU – TAXA DE REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS AO NOVO PDM (2.ª GERAÇÃO): -

Presente Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 22 de maio de 2018, referindo o que a seguir se transcreve: ------

No Quadro I, Outras Áreas, Área Consolidada e Área de Expansão, passarão a designar-se por **Solo Rústico e Solo Urbano**. -----

No Quadro II, as localidades I, II e III doravante serão designadas de **Espaços Habitacionais do Tipo I / Espaço Central, II e III e Outros Espaços**. -------

Os Espaços Habitacionais do Tipo I / Espaço Central, incluem Vila Flor e não sofrem modificação, correspondem às áreas edificadas do Concelho com maior densidade e volumetria. Os Espaços Habitacionais do Tipo II, para além dos aglomerados urbanos previstos: Samões, Vilas Boas, Freixiel, Seixo de Manhoses e Santa Comba da Vilariça, são aditados Vila Flor e Benlhevai, correspondem às áreas edificadas de maior volumetria e com predomínio da habitação unifamiliar. Os Espaços Habitacionais do Tipo III, abrangem os restantes perímetros urbanos, designadamente Assares, Candoso, Carvalho de Egas, Folgares, Vieiro, Lodões, Mourão, Nabo, Roios, Sampaio, Macedinho, Trindade, Valbom, Vale Frechoso,

- a) Aprovar mapa VII do anexo a que diz respeito o n.º 1 do artigo 4.º, do regulamento da Tabela de Taxas;------

COMISSÃO DE FESTAS DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FREIXIEL – Pedido do Pagamento da Isenção de Taxas da Licença Especial de Ruído: -

Presente Requerimento, datado de 18 de junho de 2018, solicitando a isenção do pagamento de taxas devidas pela Licença Especial de Ruído, para a realização das festividades em Honra de São João, no fim de semana de 23 de junho, a decorrer no Largo da Fonte Romana, em Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 19 de junho de 2018, refere que considerando a tradição profundamente enraizada na cultura popular na celebração dos santos populares e o facto de ser motivo para o convívio e para a celebração das tradições do nosso povo, que perpetuam nas gerações mais novas hábitos e manifestações culturais, extremamente importantes a todos os níveis. Assim, informa que caso o Executivo Municipal o entenda, poderá ser autorizada a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados. Mais informa que, de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção agora solicitada. Acrescenta que, considerando que a festividade ocorre a 23 de junho, antes da

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € 1.760.009,25 (um milhão setecentos e sessenta mil nove euros e vinte e cinco cêntimos).----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 18.06.2018 a 22.06.2018, num total de €197.116,96 (cento e noventa e sete mil cento e dezasseis euros e noventa e seis cêntimos).--

VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, após consulta à relação de pagamentos, solicitaram os seguintes esclarecimentos:-----

Reiteram o pedido, já feito, para o levantamento e concurso dos seguros em geral. De salientar que dados estes seguros serem novos poderia ter sido feito convite a mais empresas da área, na tentativa de obter um melhor negocio para o município.-----

Ordem de Pagamento n.º 865 no valor de € 10.389,06 (dez mil trezentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos) à firma J. G, instalações elétricas, solicitando esclarecimentos

sobre a obra.----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, relativamente à Ordem de Pagamento n.º 865, informou que vai ser solicitado ao Senhor Engenheiro Tavares da Silva para esclarecer sobre a questão solicitada.-----

Quanto aos seguros da Ordem de Pagamento 848, informou que está quase concluído o levantamento de todos os seguros da autarquia pelos serviços e que rapidamente será feita uma proposta para a contratualização de seguros por parte da Câmara e que os seguros referidos são contra todos os riscos.-----

RESÍDUOS DO NORDESTE - EMPRESA INTERMUNICIPAL - Faturação: -

Presente Ofício n.º 306, datado de 11 de junho de 2018, anexando a fatura n.º 2018/137, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de maio de 2018, no valor de 19.144,58 € (dezanove mil, cento e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito cêntimos). – Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura do mês de maio no valor de 19.144,58 (dezanove mil cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).--

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU - SOCIAL, DESPORTO E CULTURA

CULTURA E TURISMO: -

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MIGUEL TORGA E EMÍDIO GARCIA DE BRAGANÇA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR – Utilização do Parque de Campismo de Vila Flor: -

As atividades a realizar no Estádio Municipal deverão ser articuladas com os compromissos já assumidos de forma a não haver sobreposição. Quanto ao Auditório, pretendem utilização gratuita do mesmo para projeção de um filme para os alunos, porém não necessitam de disponibilidade para a projeção do mesmo, a qual é assegurada pela organização do campo de férias. De acordo com informação dos serviços existem algumas cadeiras e mesas

que poderão ser disponibilizadas, ainda que não suficientes para o total de alunos e professores (aproximadamente 170 lugares), devendo a organização do campo de férias responsabilizar-se pela devolução em bom estado de todo o material cedido. ------

Mais informa, que de acordo com o n.º 8 do art.º 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a isenção do pagamento é possível desde que deliberado pela Câmara Municipal. -------

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E CANDIDATURAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

QUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DA REPÚBLCA, INCLUINDO REDE DE INFRAESTRUTURAS, MOBILIDADE E SEGURANÇA: -

Presente informação n.º 37/2018 dos serviços, datada de 18 de junho de 2018, anexando Programa de Concurso e Caderno de Encargos para serem aprovados. ------

Que atendendo ao preço base considerado no valor de € 605.602,75, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sugerem que se opte pelo procedimento de concurso público. ------

Que de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º-a do CCP, na formação de contratos públicos de empreitadas de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamenta, constituindo fundamento designadamente: -------

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante; ------
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. ------

Que no caso concreto, a empreitada enquadra-se na alínea a), porquanto a obra não pode ser realizada através de lotes, não sendo técnica e funcionalmente incindíveis. -----

Que nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no

anexo XIII ao CCP. -----

Que caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentar e comprometer de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21/02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06. — Deliberado, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos:

- a) Aprovar o Programa de concurso e Caderno de Encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12/09; -------
- b) Optar pelo procedimento de Concurso Publico; ------
- c) Nomear o seguinte júri do procedimento: -----
 - António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil);-----
 - Manuel António Miranda (Engenheiro) ------
 - António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica de Urbanismo e Candidaturas;------
 - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, (Assistente Técnica);-----
 - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, (Assistente Técnica);------
- d) Nomear Gestor de Contrato, António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenharia Civil).-----

DECLARAÇÕES DE VOTO:-

Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos:

Lembro ainda que na apresentação foi feita uma projeção em power point da obra e dos seus pormenores.----

ENCONTRO DAS ARTES GRAÇA MORAIS: -

ENCONTRO DAS ARTES GRAÇA MORAIS: -

Presente fatura FT 2018/15 do Gabinete António Portugal & Manuel M.Reis Arquitectos e Associados, Lda,, no valor de € 20.002,40 (vinte mil e dois euros e quarenta cêntimos), referente à prestação de serviços para a reconstrução do edifício Encontro de Artes/Espaço Graça Morais, entrega da 2º fase − 325 do projeto de execução, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 22 de junho de 2018, dá conta que de acordo com o caderno de encargos de elaboração do projeto agora entregue (2ª fase), pelo prestador de serviços deve previamente ser aprovado em reunião do executivo, antes do pagamento da fatura. Cumprida esta formalidade e, em caso de aprovação do mesmo, a fatura referente a honorários pode então ser enviada à contabilidade a fim de ser processada. − **Deliberado, por unanimidade autorizar o pagamento da fatura considerando a aprovação do projeto.------**

O senhor Vice- Presidente Quintino Augusto Pimentel Gonçalves ausentou-se da reunião de Câmara para não participar na discussão e votação no ponto seguinte.-----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 45/2015

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor

Local: Av^a Dr. Carlos de Noronha – Vila Flor

O senhor Vice- Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves retomou os trabalhos da reunião de Câmara.-----

Proc. n.º 5/2018

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo Local: Quinta do Palame - Freixiel

Assunto: Ampliação da capacidade de alojamento – Casa de Campo – Retificação da deliberação de câmara, datada de 9/04/2018, cuja informação dos serviços jurídicos da autarquia, datada de 22 de junho de 2018, dão conta que considerando que o executivo Municipal deliberou arquivar o processo n.º 5/2018 de acordo com a informação dos serviços. Considerando que o arquiteto projetista solicitou a suspensão da apreciação do processo antes da deliberação; ------Considerando que o pedido do requerente não foi atendido; -----Considerando ainda que esta suspensão apesar de não estar expressamente prevista na lei, o artigo 131.º do CPA permite a desistência ou a limitação dos pedidos formulados, sendo que parece natural que também seja possível a suspensão, que pode, aliás, sempre ser decidida caso existam questões prévias a resolver; ------Assim sendo, não considerando ilegal a decisão de suspensão que está justificada e tendo em conta a reclamação apresentada e seus fundamentos, julga-se que pode ser alterada oficiosamente a deliberação nos termos do disposto nos artigos 165.º e seguintes do CPA, decidindo-se pela suspensão solicitada e informando-se o interessado desta nova decisão. ------Considerando ainda que o Arq. Ortega e o Eng.º Gil não vêm inconveniente que o pedido seja deferido; -----Afigura-se que, -----a) Deve ser retificada a deliberação da Reunião de Câmara, datada de 09/04/2018; ----b) Deliberar concordar com o parecer e informação dos técnicos e suspender o Processo n.º

5/2018 pelo prazo de 6 meses; ------

Notificar o requerente da deliberação. - Deliberado, por unanimidade retificar, a deliberação da reunião de Câmara de 9 abril de 2018, suspendendo o processo pelo prazo de seis meses.-----

INFORMACÂO: -

Local: Pizzaria Delicia – Praça D.Dinis – Vila Flor

Assunto: Perigo de queda de estrutura para a via pública, uma vez que a esplanada do referido estabelecimento confronta com o passeio público, existindo um muro de suporte, local onde assenta uma estrutura em betão que faz de gradeamento. Que essa estrutura encontra-se solta, podendo a qualquer momento cair sobre o passeio e atingir pessoas e bens, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 20 de junho de 2018, dá conta de acordo com o exposto, a Câmara deve nomear uma comissão composta por 3 elementos, sugerindo o Engo Valdemar; Arqo Camilo e o Fiscal Municipal António Júlio Lapa, a fim de elaborarem auto de vistoria que vise averiguar se o estabelecimento reúne todas as condições de segurança exigíveis para estar aberto ao público. - Deliberado, por unanimidade, nomear a Comissão de Vistoria proposta na informação dos Serviços constituída por:-----

- António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição; ------
- Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior (Arquitecto); ---

| • António Júlio Martins Lapa, Fiscal Municipal | | | | | | |
|--|------------------------|-----------------------|---|--|--|--|
| deliberado, por unanimi | idade, aprovar e assir | nar a presente minuta | ada a reunião, tendo sido que vai ser exarada no | | | |
| | | | 3° Grau Administrativa e evi e assino | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |